



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 656, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 08 de maio de 2017 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia oito de maio de dois mil e dezessete, na sede deste Conselho Regional de
02. Engenharia Agronomia – CREA-PB, situado a Av. D. Pedro I, Nº 809, Centro, João Pessoa-PB foi
03. realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº 656, convocada conforme disposto no Regimento do
04. CREA-PB. A Sessão foi aberta pela Eng.Agr. **Giucélia A. de Figueiredo**, Presidente do Conselho,
05. contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos**
06. **Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo**
07. **Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho,**
08. **Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de**
09. **Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio**
10. **Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim**
11. **Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz,**
12. **Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima,**
13. **Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João**
14. **Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão**
15. **Maribondo da Trindade, M<sup>a</sup> das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos**
16. **S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves**
17. **da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira,** dos
18. Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque e Pedro Paulo do Rego**
19. **Luna,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram ausência os
20. Conselheiros: **M<sup>a</sup> Verônica de Assis Correia, Roberto Wagner C. Raposo, Iure Borges de**
21. **Aquino Moura e Amauri de Almeida Cavalcanti.** Presente a Sessão os profissionais:
22. **Elisabete Vila Nova,** Controladora; **Guilherme Barroca,** Contabilidade, **Sônia Pessoa,** Chefe
23. de Gabinete, **M<sup>a</sup> José Almeida da Silva,** Secretária, Eng. Civ. **Antonio César P. de Mora,**
24. Gerência de Fiscalização o servidor **João Carlos Gomes de Mendonça,** Assessor da TI. Registra
25. a presença dos Diretores da MÚTUA-PB ressaltando a parceria exitosa existente entre o CREA e
26. aquela Caixa de Assistência. Na ocasião agradece a presença dos membros do CreaJr, a presença
27. dos profissionais e servidores da estrutura auxiliar do CREA-PB e ao 1º Vice-Presidente Eng.Civ.
28. Hugo Barbosa de Paiva Junior, pela brilhante atuação na condução dos trabalhos da Sessão
29. Plenária passada. Dando continuidade convida os profissionais 1º Vice Presidente Eng. Civ. **Hugo**
30. **Barbosa de Paiva Junior** e o 2º Vice-Presidente Eng. Elet. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira** e
31. ainda o Conselheiro Federal Eng.Civ. **Paulo Laércio Vieira,** para compor a Mesa dos Trabalhos.
32. Convida o Conselheiro Eng. Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior,** para secretário ad-hoc dos
33. trabalhos. Tendo sido constatado o quórum regimental a Presidente passa ao item 1, da Pauta e
34. dá início aos trabalhos. Solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. Procede com os trabalhos
35. no item **2. Apreciação da Ata Nºs 655, de 10 de abril de 2017,** distribuída previamente aos
36. Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Passa ao item **3. INFORMES:**
37. Registra a participação do CREA-PB no Seminário promovido pelo Sinduscon, Sesi e Cbic, "Ética e
38. Compliance na Construção", ocorrido no último dia 21/03/17, no auditório do Sinduscon-JP;
39. Registra participação do CREA-PB, na Sessão Especial com o objetivo de celebrar os 25 anos de
40. fundação de entidades não governamental MEL – Movimento do Espírito Lilás, ocorrida no dia
41. 24/03/17, na Assembléia Legislativa do Estado; Dá conhecimento que o CREA sediou A Comissão
42. de Articulação Institucional do Sistema – CONFEA, no período de 27 a 29/03/17; Registra
43. participação do CREA-PB na reunião preparatória de Criação do Fórum de Mobilidade Urbana de
- João Pessoa, ocorrida no dia 29/03/17, na sede da ADUF-POB, tendo o Conselho sido
- representado pelo Eng.Amb. Juan Ébano S. Alencar, Sub-Gerente de Fiscalização; Registra
- participação em Audiência com o Tribunal de Contas do Estado, para tratar de assuntos atinentes
- ao Convênio de Cooperação Mútua, formalizado entre o CREA e o TCE-PB. Destaca que esteve



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

44. acompanhada dos Conselheiros Diretores Eng.Civ. Hugo Barbosa de P. Junior e Eng.Elet. Luiz  
45. Carlos C. de Oliveira, no último dia 29/03/17; Registra apoio do CREA-PB, na realização da  
46. Palestra "Bim Engenharia - Gerenciamento de projetos - Produção Enxuta - Tendências de  
47. Engenharia e Arquitetura", promovida pelo INBEC - Pós-Graduação, ocorrida no auditório da FIEP,  
48. em Campina Grande-PB, no último dia 29/03/17; Registra participação do CREA na Sessão Solene  
49. da entrega do Título Cidadão Campinense ao Sr. André Luis Cabral Theobald, Diretor Presidente  
50. da ENERGISA, ocorrido no dia 30/03/17, na Câmara Municipal, tendo o Conselho sido  
51. representado pelo Inspetor Eng.Agr. Verneck Abrantes de Sousa; Registra promoção do CREA-PB,  
52. conjuntamente com o CAU-PB e SINDUSCON-PB, na realização da Palestra "100 anos de  
53. impermeabilização - Menor Custo e maior garantia", ocorrida nos dias 29/03/17, na cidade de  
54. C.Grande, auditório da FIEP e 30/03/17, em JPessoa, no auditório do Sinduscon; Registra que o  
55. CREA estará participando no dia 07/04/17 da discussão promovida pela Prefeitura Municipal de  
56. JPessoa, do Relatório de Avaliação Ambiental - RAA, no âmbito do Programa, que ocorrerá no dia  
57. 07/04/17 no auditório Ariano Suassuna no TCE-PB. Diz que o Conselho será representado pela  
58. Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Alméria Vitória S. Carniato, Ouvidora; Registra participação do CREA-PB, através da  
59. Assessoria Institucional do Debate sobre a importância da construção de um processo  
60. participativo para a revisão do Plano Diretor, ocorrida na Câmara Municipal, no último dia  
61. 03/04/17; Registra participação na audiência pública "ABRIL VERDE", ocorrida no último dia  
62. 03/04/17, na Assembléia Legislativa; Dá conhecimento da realização de reunião promovida pela  
63. Academia Paraibana de Engenharia, que tratará sobre a exposição "Construção e Operação do  
64. Estaleiro de Recuperação e Manutenção de Embarcações no Município de Costinha - Paraíba", dia  
65. 04/04/17, no auditório do CREA-PB; Dá conhecimento da realização de reunião promovida pela  
66. Academia Paraibana de Engenharia, que tratará sobre a exposição "Aeródromo Clube Verde, em  
67. construção no Município de Forte Velho", dia 11/04/17, no auditório do CREA-PB; Registra  
68. participação na solenidade de lançamento da 74<sup>a</sup> SOEA e participação na 2<sup>a</sup> Reunião do CP, que  
69. acontecerá na cidade de Belém-PA, no período de 10 a 12 de abril/2017. Em seguida faculta a  
70. palavra para Informes dos Diretores e Conselheiros presentes fazendo inversão da pauta no item  
71. informes, para exposição do Diretor da Mútua. O Eng. Agr. **RONALDO FERNANDES DE LAVOR**,  
72. Diretor Regional da MÚTUA-PB, cumprimenta a todos e apresenta detalhadamente os informes do  
73. mês corrente concernente às ações da Mútua para conhecimento de todos, dentre elas a  
74. participação em eventos de interesse do Sistema, a saber: participação na Semana de  
75. Treinamento Mutua Ação, no período de 09 a 14/05/17, na cidade de Brasília-DF; Reuniões  
76. extraordinárias, ocorridas nos dias 10 e 24/04/17 e participação em evento promovido pelo  
77. Ibape-PB, curso de Engenharia e Avaliação de Perícia. Diz da importância da instalação da  
78. sucursal da Mútua, instalada na cidade de Campina Grande, cidade polo do estado da Paraíba. Em  
79. seguida, agradece a atenção de todos e coloca a Mútua a disposição de todos os presentes. A  
80. Presidente agradece carinhosamente as várias manifestações dos colegas e Conselheiros pela  
81. passagem do seu aniversário ocorrido no último dia 05/05/17. Diz dos inúmeros telefones  
82. recebidos dos parceiros, tendo se sentido abraçada por todos, pelo reconhecimento das pessoas  
83. com relação ao trabalho que a mesma vem sendo feito em prol da valorização profissional e da  
84. sociedade de uma forma geral. Diz que na sua experiência é muito difícil ter ocupado vários  
85. espaços e continuar sendo respeitada, o que a deixou Felix e certa que está no caminho certo. Diz  
86. que não seria o que é se não tivesse cada um dos profissionais. Diz que é um produto da  
87. construção coletiva e dentro deste reconhecimento agradece a todos, se colocando a disposição.  
88. Em seguida, enaltece a Campanha realizada em todo o mês de abril alusiva a Campanha "Abril  
89. Verde", nas pessoas da Eng.Civ./Seg.Trab. M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela, Conselheira Regional e  
90. Presidente da AEST-PB e Eng.Amb. Kátia Lemos Diniz, Conselheira Regional e Presidente da  
91. Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado da PB. Ressalta que foi um mês de atividades  
92. intensas em prol da Campanha, onde o CREA-PB foi colocado no seio da população. Diz da  
93. participação de atividade junto ao UNIPÊ, onde se encontravam quase 300 pessoas, onde foi  
colocada a Campanha, o papel da ética profissional, dentre outras ações. Diz da atividade  
realizada sobre a Campanha Abril Verde, na Praça da Independência, com a presença dos  
diversos segmentos da sociedade. Diz que o evento aglutinou mais de seiscentas pessoas. Diz que  
a companheira Aparecida Estrela sintetiza essa dimensão, que não é mais uma preocupação dos  
profissionais e sim da sociedade. Diz que o CREA-PB se consolidou positivamente nessa agenda. O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

94. Conselheiro Eng. Agr. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA** cumprimenta a todos e usa da  
95. palavra para registrar que nesta data a Sedap conjuntamente com o Crea-PB, realizaram mais  
96. uma ação de fiscalização no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos no litoral sul do  
97. estado. Diz que a ação faz parte do cronograma de atividades da CEA, juntamente com a  
98. Gerência de Fiscalização e a Secretaria de Agricultura do Estado. A Conselheira Eng.Civ. **CARMEM**  
99. **ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, cumprimenta todos e registra que no último  
100. sábado passado o Clube de Engenharia da Paraíba comemorou o Dia das Mães, com festividades  
101. ocorridas na sua sede. Destaca que por ocasião da próxima Plenária o presidente da entidade se  
102. fará presente e prestará informes sobre as festividades do São João, com venda de mesas aos  
103. interessados. O Conselheiro Eng.Agríc. **JOGERSON PEREIRA GOMES** cumprimenta a todos.  
104. Registra e parabeniza os servidores do Crea-PB pela ação e coesão à paralização nacional ocorrida  
105. no dia 28/04/17, em prol das reformas trabalhista previdenciária. Menciona que por mais de duas  
106. vezes presencia nas Sessões Plenárias, depoimentos que geram desconforto em relação aos  
107. arquitetos que antes caminhavam com o Crea-PB e em 2011, resolveram caminhar com as  
108. próprias pernas. Diz do convívio com os profissionais, vez que cursou arquitetura e não vivencia  
109. nenhum maltrato ao Crea-PB, pelo contrário. Acredita que como Conselheiros e como integrantes  
110. do CREA, todos devem se adequar a essa nova realidade. A Conselheira Eng.Civ./Seg.Trab. **M<sup>a</sup>**  
111. **APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, agradece as palavras motivadoras da Presidente, assim  
112. como todo o carinho recebido dos colegas Conselheiros que não puderam comparecer a  
113. solenidade que foi homenageada. Diz que o "Abril Verde" acontecer todo dia. Diz da criação do  
114. comitê de movimento regional, denominado movimento abril ver. Diz que a criação será  
115. referendada. Agradece ao Conselheiro Federal pelo incentivo na Sessão Plenária do Confea. Diz  
116. que o Cristo redentor foi iluminado nos dias 27 e 28. Finaliza agradecendo a todos. O Eng.Civ.  
117. **RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA**, Assessor Técnico e Diretor do Sinscon-PB, Sindicato  
118. dos servidores de Conselhos de Fiscalização na Paraíba, cumprimenta a todos e registra que com  
119. o apoio do Sindicato os servidores do Crea se uniram contra a todas as reformas que estão sendo  
120. realizadas, à exemplo das reformas trabalhista, previdenciária e terceirização. A Presidente diz  
121. que a paralisação decorreu em razão da paralização geral, ocorrida no último dia 28, visto que,  
122. não transitaram transportes públicos que impediram o deslocamento dos cidadãos aos seus locais  
123. de trabalho. O CREA sensibilizado, no sentido de não prejudicar os servidores em comum acordo  
124. com a Dietoria, resolveu fechar. O Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, registra que  
125. na última sexta-feira passada, representou o CREA-PB na solenidade de Colação de Grau da  
126. primeira turma de Tecnologia de Agronegócio, ofertada pelo Senai, cuja realização ocorreu nas  
127. dependências do auditório do Sebrae. O Eng.Civ. **PAULO LAÉRCIO VIEIRA**, Conselheiro Federal  
128. cumprimenta a todos. Registra no exercício passado a Campanha Abril Verde, foi aprovada no  
129. Plenário do Confea, no entanto, a gestão foi omissa em não deflagrar as ações voltadas a  
130. Campanha. Diz que no presente exercício por iniciativa distribuiu laços verdes a todos os  
131. Conselheiros, por ocasião da Sessão Plenária do Confea, ocorrida no mês de abril, tendo se  
132. manifestado sobre a Campanha em seus informes. Registra indignação pela falta de atenção da  
133. Presidência do Confea sobre o tema que é de extrema importância. Dá conhecimento a todos que  
134. o saudoso profissional Eng. Edmilson Fonseca, teve o nome aprovado pelo Confea, para  
135. galardoamento com inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Creas, assim como o Eng.  
136. Normado Perazzo, será homenageado com o Galardoamento da Medalha de Mérito do Sistema,  
137. por ocasião da 74<sup>a</sup> Soea, que ocorrerá na cidade de Belém-PA, no período de 08 a 11/08/17. Dá  
138. conhecimento que no período de 18 a 20/10/17 o Confea promoverá na cidade de Juazeiro-BA, o  
139. evento preparatório das Águas para os estados do Nordeste, cujas despesas para participação dos  
140. Conselheiros Regionais serão à expensas do CONFEA. Registra que todos os projetos Prodesu  
141. expedidos pelo CREA-PB, foram aprovados ressaltando todo o trabalho de elaboração pelo  
142. Regional que é de extrema qualidade. Registra que a partir de 01/07/17 será dado cumprimento a  
143. Res. 1089/17, que rege o Livro de Ordem e dá conhecimento a todos que desde o dia 24/03/17,  
voltou a vigorar na íntegra a Res. Nº 1.024/2009, com aplicação obrigatória por todos os Creas e  
profissionais a partir de 1º de julho de 2017, considerando a recomendação da Secretaria Federal  
de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União  
nos autos do Processo nº 00190.105249/201696, para que o Confea adotasse medidas para  
tornar novamente obrigatória a adoção do Livro de Ordem pelos Creas e pelos profissionais, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

144. estabelecesse prazo para sua exigência. Diz da felicidade em saber que a SUPLAN já atende o  
145. presente normativo. Registra ainda para conhecimento de todos à edição da Res. 1.090/17, pelo  
146. Confea, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública,  
147. escândalo ou crime infamante, assim como os procedimentos para requerimento de reabilitação  
148. do profissional. Dá conhecimento aos presentes que as eleições do Sistema ocorrerão no dia  
149. 13/11/17. Em seguida agradece à atenção de todos. A Presidente agradece os informes do  
150. Conselheiro e encarece que o profissional encaminhe os informes eletronicamente ao Gabinete, de  
151. modo que os Conselheiros Regionais tomem conhecimento das informações previamente. O  
152. Eng.Civ. **PAULO LAÉRCIO VIEIRA** registra informe importante, destacando que foi aprovada a  
153. 1ª reformulação do Confea para quinhentos milhões. Diz que infelizmente na sexta-feira as  
154. 21h00, chegou uma deliberação referente chamada pública de ajuda às entidades de classe. Diz  
155. que jamais se posicionará contra a ajuda as entidades de classe. Ocorre que não aprovou na  
156. forma que veio, destacando que até o termo de referência não se sabia o que fazer com vinte e  
157. oito milhões. Diz que jamais assinaria e colocaria o seu CPF, na forma que a deliberação foi  
158. apresentada as 21h00 da noite, da sexta-feira, ao final dos trabalhos da Plenária. A Presidente,  
159. diz ser correto e que a postura tem que ser essa mesma, destacando que as demandas devem ser  
160. pautadas na transparência e na lisura, ou não serão aprovadas pelos representantes do CREA-PB.  
161. Em seguida passa ao item **4. EXPEDIENTES**: Decisão PL Nº **3242/2016** – Acata a Proposta Nº  
162. 017/2016, da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos CREAS – CNCE – e dá outras  
163. providências; Ofício Circular Nº **0573/16** – CONFEA, Proposta Nº 014/2016 da Coordenadoria de  
164. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEEE, Decisão PL Nº **0177/2017** – Confea,  
165. aprova a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas  
166. para o exercício 2017, com duração de até 02 (dois) dias e dá outras providências; Decisão PL Nº  
167. **0176/2017** – Confea, aprova as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras  
168. Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas para o exercício  
169. 2017, e dá outras providências; Decisão PL Nº **0187/2017** – Confea, aprova o Manual para  
170. aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), do Sistema Confea/Creas e Mútua, que apresenta  
171. como Apêndices as Guias de Transparência Ativa e de Transparência Passiva e dá outras  
172. providências; Decisão PL Nº **0117/2017** – Confea, aprova a participação de lideranças na  
173. solenidade de lançamento da 74ª SOEA, o ocorrer no dia 10 de abril/2017, em Belém-PA, dá  
174. outras providências; Ofício **0759/17** – Confea, Consulta sobre atribuição de técnico de nível  
175. médio na modalidade elétrica; Of. Circ. 0881/17 – Confea, Critérios para fiscalização de  
176. profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional. Em seguida a Presidente  
177. Eng.Agr. **Giucélia A. de Figueiredo**, passa a Ordem do Dia, com os itens constantes do item  
178. **5.1.-Apreciação de Balancetes Analíticos**, meses novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017  
179. (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de**  
180. **Lima**– Coordenador. Na ocasião convida o profissional para exposição de parecer. O Coordenador  
181. cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de  
182. Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela  
183. qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do  
184. parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e  
185. não havendo manifestação submete o parecer á consideração dos presentes, que posto em  
186. votação foi aprovado por unanimidade. Passa aos itens: **5.1. Apreciação de Balancetes**  
187. **Analíticos, mês de março/2017**, contendo o parecer da Comissão de Orçam e Tomada de  
188. Contas, que tem como relator o Eng. Agr.**Aderaldo Luiz de Lima** – Coordenador da Comissão de  
189. Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião, convida-o para exposição. O Conselheiro  
190. cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de  
191. Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela  
192. qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, com base na  
193. documentação apreciada. Faz leitura detalhada do parecer exarado pela Comissão com o seguinte  
teor: *".....A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB, tendo procedido ao exame nos demonstrativos do Processo do Balancete do mês de Março/2017 deste conselho, verificou uma Receita Realizada de R\$ 1.385.073,47 (Um milhão trezentos e oitenta e cinco mil e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) e uma Despesa Realizada de R\$ 734.773,24 (Setecentos*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

194. e trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos). A partir desses  
195. dados a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas pôde analisar as peças contábeis e  
196. constatou que as mesmas foram elaboradas atendendo a legislação vigente, referente à espécie,  
197. e de conformidade com as exigências do CONFEA, e demais órgãos. Assim, pelo que está  
198. apresentado no balancete acima mencionado, esta Comissão é de PARECER que o referido  
199. Balancete, está em condições de ser aprovado pelo Plenário do CREA-PB. João Pessoa, 05 de Maio  
200. de 2017. Eng. Agr. **ADERALDO LUIZ DE LIMA**; Eng. Quim. **AMAURI DE ALMEIDA**  
201. **CAVALCANTI E Eng. Mec. ALYNNE PONTES BERNARDO.** Em seguida submete a apreciação  
202. dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação  
203. submete o parecer a consideração dos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando  
204. continuidade passa aos demais itens da Pauta, a saber: **5.2.-Indicação dos Suplentes Eng.Civ.**  
205. **Thiago Queiroga Buriti e Eng.Mec. Pedro Paulo do Rego Luna, para participação na 74ª**  
206. **Soea, em razão da impossibilidade da participação dos respectivos Titulares.** O presidente diz da  
207. necessidade em razão ao atendimento à normativo do Confea, visando a participação dos  
208. profissionais citados na 74ª Soea. Na ocasião submete o mérito apreciação dos presentes, tendo  
209. sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Presidente convida o Conselheiro Eng.  
210. Civ/Seg.Trab. **EDMILSON ATER CAMPOS MARTINS**, para relato do processo: **5.3.**  
211. **Processo:Prot. 1057155/2016 – LIKNET SERV. DE TELECOM. LTDA.** Assunto:Registro de  
212. Pessoa Jurídica. O relator cumprimenta a todos registra que o processo se encontra em diligência  
213. para uma melhor fundamentação do parecer que será exarado pelo relator. Em seguida passa ao  
214. Protocolo **5.4.Processo:Prot.1049572/2016–SAMUEL JORGE GODA**  
215. **ASEBEY.** Assunto: Solicitação primeiro registro profissional. O relator faz exposição do processo  
216. que trata de registro profissional de estrangeiro e para tanto, o profissional apresentou toda  
217. documentação em atendimento a legislação vigente; Considerando que os autos foram instruídos  
218. e apreciados pelas estruturas auxiliares do Conselho, com base na legislação, tendo o mérito sido  
219. deferido; apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (PL 334/2016), de  
220. 13/09/16 que deferiu o registro de profissional estrangeiro ao interessado com o título de  
221. Engenheiro Eletrônico, código (121-09-00), com atribuições do art. 9º da Res. 218/73; apreciado  
222. pelo Plenário do CREA-PB (PL Nº 256/2016), de 16/11/16 que decidiu pelo registro profissional  
223. estrangeiro ao interessado, com o título de Engenheiro Eletrônico, com atribuições fixadas no art.  
224. 9º da Res. Nº 218/17; Considerando que após o feito o processo foi expedido ao Confea, em  
225. atendimento a legislação vigente; Considerando que o processo foi apreciado pela Gerência  
226. Técnica, na pessoa do Analista Eng.Civ. Bruno Lima Azevedo, que após análise concluiu pela  
227. diligência dos autos ao CREA-PB, no sentido da juntada de documentos de documentos  
228. probatórios, a saber: Histórico escolar emitido pela Instituição de ensino estrangeira,  
229. devidamente legalizado por autoridade consular brasileira; Conteúdo programático das disciplinas  
230. cursadas, emitido pela Instituição de ensino estrangeira, devidamente legalizado por autoridade  
231. consular brasileira; Documentação contendo número de semanas do período letivo ou  
232. documentação contendo a carga horária total de cada disciplina cursada, emitido pela Instituição  
233. de ensino estrangeira, devidamente legalizado por autoridade consular brasileira e ainda, que o  
234. CREA-PB proceda análise curricular de acordo com a Decisão Normativa Nº 12/83; Considerando  
235. que após atendimento da diligência o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de  
236. Engenharia Elétrica, que exarou parecer pelo deferimento do registro profissional estrangeiro ao  
237. interessado, com o título de Engenheiro Eletrônico, código (121-09-00) e atribuições contidas no  
238. art. 9º da Res. Nº 218/73 – Confea, em conformidade com o disposto na legislação vigente e  
239. diante do exposto apresenta parecer a luz da legislação com o seguinte teor: *".....Trata o*  
240. *presente sobre o requerimento de registro profissional do Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, de*  
241. *nacionalidade boliviana, portador da cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-*  
242. *76, residente na Av. Guarabira 1305, Aptº 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa-PB, em que o*  
243. *mesmo solicita a este Conselho o Registro Profissional de Engenheiro Eletrônico, com o título*  
*obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, anexando para tanto toda a documentação*  
*pertinente para o requerimento do pleito de acordo com a Resolução 1007/2003 do CONFEA.*  
**CONSIDERAÇÕES:** Considerando que requerente concluiu o curso de Ingeniería Electrónica pela  
Universidad Mayor de San Andrés em 24 de maio de 2012; Considerando que o interessado  
requereu a revalidação do curso através da Escola Politécnica da UFRJ, processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

244. 23079.022223/2015-12, que concedeu a equivalência ao seu curso de Engenharia Eletrônica;

245. Considerando que os pareceres da ATEC, da AIN e da AJUR recomendam o deferimento do

246. registro profissional do requerente com o título de Engenheiro Eletrônico; Considerando a

247. Deliberação nº 12/2016 da Comissão de Atribuição e Educação Profissional do CREA/PB reunida

248. em sua Sessão nº 05/2016 no dia 01 de agosto de 2016 que após análise da documentação

249. apensa, especialmente no que se refere à grade curricular e os seus conteúdos programáticos das

250. disciplinas profissionalizantes na área de engenharia eletrônica, com carga horária total de 4384

251. horas, bem como o documento da Escola Politécnica que atesta a equivalência profissional com o

252. título de Engenheiro Eletrônico, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, código

253. 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA pelo

254. deferimento do pleito; Considerando a Decisão Nº 334/2016 da Câmara Especializada de

255. Engenharia Elétrica deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária nº 310 realizada no dia 13

256. de setembro de 2016 que decidiu por unanimidade pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente

257. com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do

258. CONFEA; Considerando o disposto no Art. 16 da Resolução 1007/2003 em que após a aprovação

259. do registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do

260. Crea para apreciação. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do

261. pleito do registro de profissional estrangeiro Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, neste Conselho, com

262. o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA.

263. Este é nosso parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa, 08 de maio de 2017. Edmilson Alter

264. Campos Martins Conselheiro Relator- Crea-PB.". Após as considerações, submete o parecer a

265. consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão, tendo se manifestado

266. a Conselheira Eng.Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, para recomendar que o

267. assunto seja registrado em ata como registro profissional de estrangeiro, tendo a mesa dos

268. trabalhos encarecido a correção a Assistente. Em seguida, submete o parecer à consideração dos

269. presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.5.**

270. Processo: **Prot.1061834/2017 – DAVID SILVA LUCIO OLIVEIRA**. Assunto: Solicitação de

271. certidão tipo outras. O relator procede exposição do processo que trata de solicitação por parte do

272. interessado de certidão emitida pelo CREA-PB, reconhecendo a habilitação do profissional para

273. realizar georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o requerente está registrado no

274. âmbito do CREA-PB sob o nº 161313309-0, com o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental,

275. com atribuições iniciais dispostas no art. 18, combinado com o 25, da Res. 218/73 e art. 2º,

276. combinado com o 3º, da Res. 447/00, ambas do Confea; considerando que o Plenário do Confea

277. por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as

278. atividades de georeferenciamento para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de

279. determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito

280. do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Inbra, considerando que o processo foi

281. apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise da documentação apresentada,

282. recomenda o indeferimento do pleito com relação a solicitação do requerente, em razão do não

283. atendimento ao teor da Decisão PL-2087/04, do Confea; considerando que o mérito foi apreciado

284. pela Câmara Especializada de Engenharia Civil a luz da legislação vigente, tendo sido indeferido

285. por não atender ao disposto na Decisão PL 2087/04, do Confea, considerando que a ausência do

286. título engenheiro sanitaria e ambiental no teor do inciso VI da Decisão PL-2087/2004, não é

287. impeditivo para esses profissionais requererem atribuição de georeferenciamento de imóveis

288. rurais nos termos da Decisão PL-0506/12, do Confea; considerando que o profissional juntou aos

289. autos para análise do seu pedido apenas cópias dos Históricos Escolares dos Cursos de Graduação

290. em Engenharia Sanitária e Ambiental da UEPB e do Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental da

291. UFCG; considerando que não foram juntadas aos autos as ementas das disciplinas cursadas;

292. considerando que examinando a nomenclatura das disciplinas cursadas pelo requerente verificou-se

293. ausência dos conteúdos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. não sendo possível verificar os conteúdos formativos em virtude da ausência das ementas das disciplinas; considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

294. em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
295. qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2  
296. da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto  
297. das disciplinas, qual seja 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII  
298. do item 2 dessa mesma decisão do Confea; d) para os casos em que os profissionais requerentes  
299. não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,  
300. Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
301. seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela  
302. Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente, apresenta parecer com o seguinte  
303. teor: ".....**PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO,**  
304. **com relação a solicitação do requerente pelo não atendimento ao teor da Decisão PL -2087/04, do**  
305. **CONFEA .Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.**". Após as considerações, submete o  
306. parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não  
307. havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação  
308. foi indeferido pelas razões expostas; **5.6. Processo: Prot. 1062287/2017 – VENTURA**  
309. **TELECOMUN. LTDA – EPP.** Assunto: Solicitação de registro pessoa jurídica. O relator procede  
310. exposição do processo que trata de de requerimento de registro apresentado pela empresa  
311. VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, com Matriz estabelecida na Av. Litorânea, 2020 – Sl.  
312. 214 – Cararu, Eusébio/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.447.648/0001-88, apresentando como  
313. RTs o Eng. Civ. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GOMES, CREA-CE nº 060214650-0, Visto 1560  
314. PB, com atribuição inicial fixada no artigo 7º da Res. 218/73 do Confea e com horário de trabalho  
315. de 08h00min as 14h00 (segunda a sexta-feira – ART PB20170116327) e o Eng. Elet. e Tec.  
316. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, CREA-SP nº 260705028-6, Visto 8930 PB, com atribuição inicial  
317. fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e artigo 4º, da Res. 278/83, ambas do Confea,  
318. circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e com horário de trabalho de 08h00min as  
319. 18h00 (segunda a sexta-feira – ART PB20170115953); Considerando que o processo foi apreciado  
320. pela Assessoria Técnica que opinou pelo deferimento do registro da empresa, sob a  
321. responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, CREA-SP nº  
322. 260705028-6, Visto 8930 PB, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da  
323. Resolução 336/89, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado pelas Câmaras  
324. Especializadas de Engenharia Civil, que indeferiu o pleito com a indicação do Eng. Civ. RAIMUNDO  
325. NONATO RODRIGUES GOMES, como Responsável Técnico, visto que não há compatibilidade de  
326. tempo e área de atuação, e de Engenharia Elétrica, que foi favorável, ao deferimento da firma  
327. VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, acima qualificada, sob a responsabilidade técnica do  
328. Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, para desenvolver atividades profissionais  
329. adstritas às suas atribuições ao registro da firma VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP,  
330. acima qualificada, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO  
331. MOLIN, para desenvolver atividades profissionais adstritas às suas atribuições, apresenta parecer  
332. após análise probatória dos autos, com o seguinte teor: ".....**PARECER: Diante do exposto,**  
333. **somos de parecer favorável ao deferimento da firma VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP,**  
334. **acima qualificada, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO**  
335. **MOLIN, para desenvolver atividades profissionais adstritas às suas atribuições e ao registro da**  
336. **firma VENTURA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, acima qualificada, sob a responsabilidade**  
337. **técnica do Eng. Eletr. e Tec. Eletrotec. ALEX ALBERTO MOLIN, para desenvolver atividades**  
338. **profissionais adstritas às suas atribuições; Solicitamos que a GFIS verifique in loco a atuação**  
339. **desenvolvida pela firma a fim de comprovar a real participação e as atividades desenvolvidas pelo**  
340. **profissional, e que após o registro da firma, seja comunicado ao Crea - CE que o profissional está**  
341. **desenvolvendo atividades nesta jurisdição no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta -**  
342. **feira. Eng.Civ. Edmilson Alter Campos Martins – Conselheiro Regional.**". Após as considerações,  
343. submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e  
não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em  
votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Presidente convida o Conselheiro  
**Eng.Elet. LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, para exposição dos processos: **5.7. –**  
Processo: **Prot. 1038612/2015 – JJ CURSOS PROFIS. E SERVIÇOS LTDA.** Assunto: Registro  
do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização. O relator procede exposição do processo que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

344. trata de solicitação da empresa JJ Cursos Profissionalizantes e Serviços Ltda, instituição de ensino  
345. já cadastrada no âmbito do CREA-PB, que versa sobre o cadastro do curso Técnico em  
346. Refrigeração e Climatização, ofertado pela mesma; Considerando que o processo foi devidamente  
347. instruído e foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após análise da  
348. documentação probatória, que opinou pelo cadastro do curso em comento no âmbito do CREA-PB,  
349. sugerindo à adequação do título para Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado dada a sua  
350. existência na Tabela de Títulos do Confea; sob o código (133-19-00); Considerando que o mérito  
351. foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química e  
352. Engenharia de Minas, que a luz da legislação deferiu o pleito à solicitação da JJ CURSOS  
353. PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS LTDA, podendo ser procedido o cadastro do curso requerido,  
354. concedendo o Título de TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, Código 133-19-00 –  
355. Tabela de Título do CONFEA, aos egressos deste Conselho, apresenta parecer com o seguinte  
356. teor: *"HISTÓRICO. Trata o presente processo da solicitação para cadastramento da JJ Cursos*  
357. *Profissionalizantes e Serviços Ltda, localizada neste regional, conforme documentação anexada*  
358. *neste processo, quais sejam: 1. Posicionamento favorável da ASJ e ASTC; 2. Posicionamento*  
359. *favorável da CEAP; 3. Posicionamento favorável da CEMQGEOMINAS. 4. Documentos outros.*  
360. *FUNDAMENTAÇÃO: Tomando-se como referência toda a documentação apresentada, a*  
361. *fundamentação das Câmaras Especializadas, bem como o cumprimento da Resolução 1073/2016,*  
362. *comprovou-se que as exigências foram atendidas conforme a legislação vigente. PARECER: Pleito*  
363. *deferido. 3. A luz da legislação vigente, somos de parecer pelo deferimento da solicitação de*  
364. *Cadastramento da JJ Cursos Profissionalizantes e Serviços Ltda neste Regional; 4. Recomendamos*  
365. *encaminhar este processo a instância superior, visando cumprir as rotinas previstas pela*  
366. *legislação. É o nosso parecer. João Pessoa, 05 de maio de 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de*  
367. *Oliveira. Relator."*. Após exposição, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente  
368. procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração  
369. dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.8.** –Processo:**Prot.**  
370. **1055708/2016 – EDITORA E DISTRIB. EDUCAC. S/A.** Assunto:Cadastro da Faculdade  
371. Pitágoras João Pessoa. O relator procede exposição do processo que trata de solicitação da  
372. interessada que trata de solicitação para CADASTRAMENTO DA FACULDADE PITÁGORAS sediada a  
373. rua Radialista Antônio Assunção,89. Bairro - Jardim Universitário - João Pessoa; Considerando  
374. que o processo foi devidamente instruído pela estrutura auxiliar do CREA-PB, Considerando que a  
375. Assessoria Técnica após análise, recomenda o deferimento do pleito, em razão da documentação  
376. atender o disposto no ANEXO – II, Art. 2º do CAPÍTULO - I da RESOLUÇÃO Nº1073 de 19 de abril  
377. de 2016 do CONFEA, no tocante a Cadastramento da Instituição de Ensino; Considerando que o  
378. mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica, que defere o pleito, devendo a Comissão de  
379. Educação e Exercício Profissional observar as diretrizes constantes da Resolução Nº 1073/16, do  
380. Confea, considerando a apresentação dos documentos necessários de acordo com a GRE,  
381. ressaltando a AJUR, que o processo contenha check-list; Considerando que o processo foi  
382. devidamente instruído e foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que  
383. após análise da documentação probatória, opinou pelo cadastro da Instituição em comento no  
384. âmbito do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de  
385. Engenharia Civil, que a luz da legislação deferiu o pleito pelo cadastro da Instituição Faculdade  
386. Pitágoras no âmbito do CREA-PB; Considerando apreciação do processo pela Câmara  
387. Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química e Geologia e Minas, que após análise  
388. probatória, defere pelo cadastro da Instituição Faculdade Pitágoras, considerando a documentação  
389. apresentada atender a legislação vigente, apresenta parecer exarado pelo relator com o seguinte  
390. teor: *"HISTÓRICO. Trata o presente processo da solicitação para cadastramento da Instituição*  
391. *Faculdade Pitágoras, localizada neste regional, conforme documentação anexada neste processo,*  
392. *quais sejam: 1. Posicionamento favorável da ASJ e ASTC; 2. Posicionamento favorável da CEAP;*  
393. *3. Posicionamento favorável da CEECA; 4. Posicionamento favorável da CEMQGEOMINAS; 5.*  
*Documentos outros. FUNDAMENTAÇÃO: Tomando-se como referência toda a documentação*  
*apresentada, a fundamentação das Câmaras Especializadas, bem como o cumprimento da*  
*Resolução 1073/2016, comprovou-se que as exigências foram atendidas conforme a legislação*  
*vigente. PARECER: Pleito deferido. 1. A luz da legislação vigente somos de parecer pelo*  
*deferimento da solicitação de Cadastramento de Instituição Faculdade Pitágoras neste Regional.*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

394. 2. *Recomendamos encaminhar este processo a instância superior visando cumprir as rotinas*  
395. *previstas pela legislação. É o nosso parecer. João Pessoa, 05 de maio de 2017. Eng. Luiz Carlos*  
396. *Carvalho de Oliveira. Relator.*" Após exposição, submete o parecer a consideração dos presentes.  
397. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à  
398. consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.9.** Processo:  
399. **Prot. 1057083/2016 - ROBSON LEANDRO CAVALCANTI ASSIS**. Assunto: Solicita revisão de  
400. atribuição profissional. O relator procede exposição do processo que trata de de solicitação do  
401. interessado para "inclusão de atribuição técnica"; considerando que o requerente está registrado  
402. no âmbito do CREA-PB sob o número CREA-PB nº 161313309-0, com os títulos de Engenheiro  
403. Ambiental e Técnico em Eletrotécnica, com atribuições iniciais dispostas no art. 2º c/c o 3º da  
404. Resolução 447/00 e na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 e art. 4º § 2º, limitadas as instalações  
405. elétricas de BT; considerando que o Plenário do Confea por intermédio da Decisão PL-2087/2004,  
406. definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a  
407. responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
408. dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do  
409. Incra; considerando que o processo foi apreciado pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após  
410. análise da documentação apresentada, recomenda o indeferimento do presente processo com  
411. relação a solicitação do requerente pelo não atendimento ao teor da Decisão PL-2087/04, do  
412. Confea; considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
413. conforme decisão CEECA Nº 128/2017, que destaca que o requerente não comprovou ter cursado  
414. disciplinas ou conteúdos formativos exigidos, dentre eles: c) Sistemas de referência; Projeções  
415. cartográficas; e) Ajustamentos e f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico, constantes  
416. do inciso I do item 2 da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, razão pela qual indefere o pleito  
417. pelo não atendimento ao disposto no citado normativo, para fins de concessão de atribuição para  
418. o interessado assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis  
419. rurais, apresenta parecer exarado pelo relator acerca da matéria com o seguinte teor:  
420. *".....Histórico: trata o presente processo da solicitação do Eng. Ambiental e Eletrotécnico Robson*  
421. *Leandro Cavalcanti de Assis RN: 161313309-0, para análise de revisão de suas atribuições*  
422. *profissionais, para assumir as atribuições de georreferenciamento, contemplando neste processo*  
423. *a seguinte documentação: 1. Requerimentos; 2. Conteúdo da Disciplina Geomática/60h; 3.*  
424. *Histórico Escolar; 4. Documentos outros. FUNDAMENTAÇÃO: Considerando 1. Os posicionamentos*  
425. *das AST e ATJ que se posicionaram negativamente quanto ao deferimento do pleito; 2. A*  
426. *Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, por sua vez, concluiu pelo indeferimento*  
427. *do pleito solicitado; 3. O posicionamento da CEECA que se posicionou negativamente pelo*  
428. *indeferimento do pleito; 4. Considerando as recomendações das Resoluções 218/73 e 1073/2016,*  
429. *bem como da decisão plenária 2087/2004, que norteiam os procedimentos necessários para as*  
430. *extensões de atribuições profissionais, que não foram atendidas. PARECER: Pleito indeferido. 1. A*  
431. *luz da legislação vigente, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação do Eng. Robson*  
432. *Leandro Cavalcanti de Assis RN: 161312209-0, visando a extensão de suas atribuições*  
433. *profissionais junto ao Conselho; 2. A legislação citada é fundamental para a liberação do pleito, o*  
434. *que não foi atendida, conforme análise dos documentos apresentados. É o nosso parecer. João*  
435. *Pessoa, 04 de maio de 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira – Relator.*". Após exposição,  
436. submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e  
437. não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em  
438. votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Presidente convida o Conselheiro Relator  
439. **Eng.Mec. MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**, para exposição. Em razão de justificativa de  
440. ausência, informada na ocasião pela assessoria da mesa, a Presidente destaca que os processos  
441. ficam prejudicados, devendo serem apreciados na próxima Sessão Plenária, a saber: **5.10.**  
442. Processo:**Prot. 1023423/2014 – ELMA BARBOSA S. DE FREITAS**. Assunto:Recurso ao  
443. Plenário; **5.11.**–Processo:**Prot.1046034/2015 – ESFERA ENG. EMPREEND. LTDA.**  
Assunto:Recurso ao Plenário; **5.12.** –Processo:**Prot. 1013111/2013 – AUDENI MENDONÇA**  
**BATISTA**. Assunto:Recurso ao Plenário; **5.13.** –Processo:**Prot. 1035767/2015 – CENTRO DO**  
**AR COMP. DO RECIFE LTDA.** Assunto:Recurso ao Plenário; **5.14.** –Processo:**Prot.**  
**1052621/2016 – PREVSEG AMBIENTAL LTDA.** Assunto:Recurso ao Plenário; **5.15.** –  
Processo:**Prot. 1033641/2015 – GALVÃO AMORIM CONST. E INCORP. LTDA.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

444. Assunto:Recurso ao Plenário; **5.16.**–Processo:**Prot.1016188/2013 – JCR INCORP. DE**  
445. **EMPREEND. IMOB. LTDA.** Assunto:Recurso ao Plenário. O Presidente procede com os demais  
446. itens e convida o relator **Eng.Minas. LUIS EDUARDO DE V. CHAVES.** O relator cuprimenta a  
447. todos e registra que o processo: **5.17.** –Processo:**Prot. 1030620/2014 – SOMACOL SOC.COM.**  
448. **MAT.DE CONST.LTDA.** Assunto:Recurso ao Plenário, foi baixado diligência para uma melhor  
449. fundamentação da relatoria. O Presidente dá continuidade, convida a relatora **Eng.Civ. M<sup>a</sup>**  
450. **APARECIDA RODRIGUES ESTRELA,** para relato do item **5.18.** Processo:**Prot. 1044049/2015**  
451. **– BANCO PAULISTA S.A.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora procede exposição do  
452. processo que trata de recurso interposto pelo interessado, considerando os termos da decisão  
453. CEECA Nº 1160/2016m que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade  
454. estabelecida no patamar máximo, em razão de personalidade jurídica que deixa de registrar a  
455. ART referente à construção de 50,00 unidades habitacionais (conjunto habitacional), considerando  
456. que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 e que o interessado não apresentou  
457. defesa e não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer com o seguinte teor:  
458. “...INTERESSADO: **BANCO PAULISTA S. A.PROTOCOLO: 1044049/2015 AUTO DE INFRAÇÃO:**  
459. **300002642/2015, Versa o presente processo de auto de infração 300002642/2015 emitido em**  
460. **08.10.2015 que autuou o BANCO PAULISTA S.A, por exercício ilegal de pessoa jurídica pela falta**  
461. **de ART: Infração: alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei**  
462. **5.194/66, . 1) Considerando que o Banco Paulista , faze a toda a documentação posta anexa ao**  
463. **processo, comprova que APENAS SUBSIDIA OS VALORES para o acesso de famílias de baixa**  
464. **renda e moradia e FAZ O REPASSE E NÃO EXECUTA como consta no Processo nº 1040335/2015**  
465. **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE protocolado neste Conselho;2) Considerando a**  
466. **ANÁLISE da documentação onde o recorrente anexa uma cópia do Convênio de Operação do**  
467. **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, Ata da Assembléia e Identificação da**  
468. **Construtora que executou os serviços;3) Considerando que toda analisada a documentação**  
469. **anexa, COMPROVANDO que o BANCO Paulista NÃO EXECUTA A OBRA, APENAS SUBSIDIA; 4)**  
470. **CONSIDERANDO que as empresas que foram contratadas para a execução dos serviços, conforme**  
471. **documentação comprobatória anexa são a E J M Construção Civil Ltda, Maria do Socorro Lopes da**  
472. **Silva – Concreto Construções e Serviços Ltda e a CAS Construções e Serviços Ltda. 5)**  
473. **Considerando que as 03 (três) Construtoras foram autuadas por este regional por não serem**  
474. **constatadas ART’s de execução das obras, conforme autos de infração números: 300002641(**  
475. **FALTA DE ART PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E**  
476. **DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E GALERIAS, EM DIVERSAS RUAS DO**  
477. **MUNICÍPIO DE SAPÉ), 300002643 (APRESENTAR ART REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
478. **DE CONSTRUÇÃO DA SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, REFORMA DO PRÉDIO DA**  
479. **ANTIGA FÁBRICA DE REDES E MELHORAMENTO NO PRÉDIO DA BIBLIOTECA) e 300002644**  
480. **(FALTA DE ART PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM**  
481. **PLUVIAL E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS RUAS) em cumprimento pela falta da**  
482. **execução das obras . 6) Considerando que as empresas executantes dos serviços para Prefeitura**  
483. **Municipal de Sapé, já foram autuadas conforme auto de infração 300021965 /2016 em 08 de abril**  
484. **de 2016. 7) Considerando todas as informações e documentos analisados e anexados ao**  
485. **processo, ainda, acompanhando o parecer da subgerência de fiscalização do Sr. Juan Ébano**  
486. **Soares de Alencar, as folhas 108/181 do Processo , datado de 08.04.2016 , que após reanálise,**  
487. **constatou não havia sido visto por esta relatora quando da emissão de seu parecer em**  
488. **03.10.2016; 8) APÓS ANÁLISE E ESTUDO detalhado de toda a documentação anexa a este**  
489. **processo, SOMOS PELO PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**  
490. **300002642/2015 POR ESTE SER IMPROCEDENTE. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo**  
491. **JOÃO PESSOA, 07 DE MAIO DE 2017. MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA ENG<sup>a</sup> CIVIL e**  
492. **SEG. DO TRABALHO- CREA 1605890880. Conselheira.”** Após exposição, submete o parecer a  
493. consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão tendo se manifestado  
a Conselheira Eng.Civ. **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares,** para indagar onde o  
Banco fica sediado. O Conselheiro Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior,** esclarece que a  
Instituição funciona como interveniente entre o Ministérios, Prefeituras e Associações no estado,  
para repasse de recursos alusivos a construções de habitações. O Conselheiro Eng.Civ. **Ovídio**  
**Catão M. da Trindade,** esclarece que o Governo Federal através do Ministério das Cidades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

494. realizou leilões e valores e os Bancos arremataram esses valores para construções de casas. Diz  
495. que foram feitos ao longo de todo o país. Estando o assunto encerrado a Presidente submete o  
496. parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em  
497. seguida a Presidente convida a Conselheira **Eng.Civ/Arq. CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM**  
498. **SOARES**, para exposição dos processos: **5.19**. Processo: **Prot.1042890/2015 – ELEVADORES**  
499. **OTIS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora cumprimenta a todos e procede exposição  
500. do processo que trata de recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEMQGM/PB Nº  
501. 314/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar  
502. mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade  
503. desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(dois) elevadores para  
504. atender o Condomínio Residencial Garcia Lorca, situado na rua Professor Álvaro Carvalho, 100 -  
505. Tambauzinho, João Pessoa/PB, -58042-10; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo  
506. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado o prazo de 10 (dez) dias a  
507. contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB a regularização da  
508. situação e o pagamento da "Penalidade" especificada, ou, apresentar Defesa; considerando que a  
509. autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART Nº ART PB20150042072 em  
510. 23/09/2015; e que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único  
511. do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se  
512. portanto, revel; considerando que o mérito foi apreciado pela relatora que a luz legislação,  
513. apresenta parecer com o seguinte teor: ".....O processo trata de Auto de Infração Nº  
514. 300017505/2015, onde a Pessoa Jurídica deixa de registrar a ART referente à atividade  
515. desenvolvida, infringindo o artigo 1º da Lei 6.496/77. Registramos que a interessada recebeu o  
516. auto em 28 de agosto de 2015, e que registrou a ART PB20150042072 em 23 de setembro de  
517. 2015, eliminando o fato gerador da infração. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica,  
518. Metalúrgica, Química, Geologia e Minas- CEMMQ, aprovou a MANUTENÇÃO DO AUTO DE  
519. INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através  
520. da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62  
521. (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Assim nos acostamos à Decisão  
522. da CEMMQ e sendo de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser  
523. aplicada a penalidade mínima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de  
524. maio de 2017. Conselheiro: CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES.". Após as  
525. considerações, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime  
526. de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que  
527. posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.20**. Processo: **Prot. 1043482/2015 –**  
528. **ELEVADORES OTIS LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora procede exposição do  
529. processo que trata de recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEMQGM/PB Nº  
530. 326/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar  
531. mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART, referente serviço de  
532. manutenção preventiva e corretiva de 01 (UM) ELEVADOR no Condomínio Las Palmas, CNPJ  
533. 70.116.066/0001-27, na rua Manoel dos Anjos, nº 51, localizada no bairro do Miramar, em João  
534. Pessoa/PB, CEP 58032-190,e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei  
535. 6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias a contar do  
536. recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB a regularização da situação e  
537. pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar Defesa; considerando que a autuada  
538. eliminou o fato gerador e que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do  
539. Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara  
540. Especializada, tornando-se portanto revel; considerando que o mérito foi apreciado pela relatora  
541. que a luz legislação apresenta parecer com o seguinte teor: "....O presente processo de auto de  
542. infração nº 300018410/2015 onde a Pessoa Jurídica deixa de registrar a ART referente à atividade  
543. desenvolvida, infringindo o artigo 1º da Lei 6.496/77. Registramos que a interessada recebeu o  
544. auto em 18 de setembro de 2015, e que registrou a ART PB20150047992 em 28 de outubro de  
545. 2015, eliminando o fato gerador da infração. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica,  
546. Metalúrgica, Química, Geologia e Minas- CEMMQ, aprovou a MANUTENÇÃO DO AUTO DE  
547. INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado, conforme estabelecido através  
548. da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

544. *(valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Assim nos acostamos à Decisão*  
545. *da CEMMQ e sendo de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser*  
546. *aplicada a penalidade mínima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de*  
547. *maio de 2017. CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES Conselheira Relatora-*  
548. *CREA/PB.". Após exposição, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente*  
549. *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração*  
550. *dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; 5.21. Processo: **Prot.***  
551. ***1043471/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora procede*  
552. *exposição do processo que trata de recurso interposto pela interessada acerca da decisão*  
553. *CEMQGM/PB Nº 312/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade*  
554. *estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART*  
555. *referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(dois)*  
556. *elevadores, para atender o Residencial Porto Azzurro, situado na rua Doutor Eliseu Lira, 122,*  
557. *Miramar, João Pessoa/PB - 58032-040, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º*  
558. *da Lei 6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a*  
559. *contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da*  
560. *situação e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar defesa; considerando que a*  
561. *autuada eliminou o fato gerador e que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos*  
562. *do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara*  
563. *Especializada, tornando-se portanto revel; considerando que o mérito foi apreciado pela relatora*  
564. *que a luz legislação apresenta parecer com o seguinte teor: ".....O presente processo de auto de*  
565. *infração Nº 300018411/2015, onde a Pessoa Jurídica deixa de registrar a ART referente à*  
566. *atividade desenvolvida, infringindo o artigo 1º da Lei 6.496/77. Registramos que a interessada*  
567. *recebeu o auto em 18 de setembro de 2015, e que registrou a ART PB20150048207 em 28 de*  
568. *outubro de 2015, eliminando o fato gerador da infração. A Câmara Especializada de Engenharia*  
569. *Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas- CEMMQ, aprovou a MANUTENÇÃO DO AUTO*  
570. *DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido*  
571. *através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$*  
572. *536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Assim nos acostamos à*  
573. *Decisão da CEMMQ e sendo de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo*  
574. *ser aplicada a penalidade mínima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de*  
575. *maio de 2017. CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES. Conselheira Relatora-*  
576. *CREA/PB.". Após exposição, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente*  
577. *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração*  
578. *dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; 5.22. Processo: **Prot.***  
579. ***1043478/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora procede*  
580. *exposição do processo que trata de recurso interposto pela interessada acerca da decisão*  
581. *CEMQGM/PB Nº 311/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade*  
582. *estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART*  
583. *referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(dois)*  
584. *elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Residencial Miramar, situado na rua Doutor*  
585. *Eliseu Lira, 23 - Brisamar, João Pessoa/PB, CEP - 58032-040, e; considerando que tal fato*  
586. *constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado um*  
587. *prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao*  
588. *CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar*  
589. *Defesa, apresenta parecer com o seguinte teor: ".....O presente processo de auto de infração nº*  
590. *300018412/2015 onde a Pessoa Jurídica deixa de registrar a ART referente à atividade*  
591. *desenvolvida, infringindo o artigo 1º da Lei 6.496/77. Registramos que a interessada recebeu o*  
592. *auto em 18 de setembro de 2015, e que registrou a ART PB20150048207 em 28 de outubro de*  
593. *2015, eliminando o fato gerador da infração. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica,*  
*Metalúrgica, Química, Geologia e Minas- CEMMQ, aprovou a MANUTENÇÃO DO AUTO DE*  
*INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através*  
*da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62*  
*(valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Assim nos acostamos à Decisão*  
*da CEMMQ e sendo de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

594. *aplicada a penalidade mínima. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de*  
595. *maio de 2017. CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES Conselheira Relatora–*  
596. *CREA/PB.”. Após exposição, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente*  
597. *procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração*  
598. *dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; 5.23. Processo: **Prot.***  
599. ***1043468/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA.** Assunto:Recurso ao Plenário. A relatora procede*  
600. *exposição do processo que trata de recurso interposto pela interessada acerca da decisão*  
601. *CEMQGM/PB Nº 313/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade*  
602. *estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART*  
603. *referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(dois)*  
604. *elevadores, para atender o Condomínio Edifício Paco Imperial, situado na rua das Acácias, 230 -*  
605. *Miramar, João Pessoa/PB -58043-250, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º*  
606. *da Lei 6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a*  
607. *contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da*  
608. *situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar defesa; considerando que a*  
609. *autuada eliminou o fato gerador da infração, no entanto, não apresentou defesa escrita no prazo*  
610. *legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta*  
611. *Câmara Especializada, tornando-se revel, apresenta parecer acerca do assunto com o seguinte*  
612. *teor: “.....O presente processo de auto de infração nº 30001842/2015 onde a Pessoa Jurídica*  
613. *deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, infringindo o artigo 1º da Lei*  
614. *6.496/77. Registramos que a interessada recebeu o auto em 18 de setembro de 2015, e que*  
615. *registrou a ART PB20150048210 em 28 de outubro de 2015, eliminando o fato gerador da*  
616. *infração. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e*  
617. *Minas- CEMMQ aprovou a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no*  
618. *patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº*  
619. *5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do*  
620. *auto de infração, ou seja, 2015). Assim nos acostamos à Decisão da CEMMQ e sendo de parecer*  
621. *favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade mínima. Este*  
622. *é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de maio de 2017. CARMEM ELEONÔRA*  
623. *CAVALCANTI AMORIM SOARES Conselheira Relatora– CREA/PB.”. Após exposição, submete o*  
624. *parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não*  
625. *havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação*  
626. *foi aprovado por unanimidade; 5.24. Processo: **Prot. 1042855/2015 – ELEVADORES OTIS***  
627. ***LTDA.** Assunto:Recurso ao Plenário. A relatora procede exposição do processo que trata de*  
628. *recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEMQGM/PB Nº 325/2016, que negou*  
629. *provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por trata-se*  
630. *de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART, referente serviço de manutenção preventiva e*  
631. *corretiva de 02 (dois) ELEVADORES no Condomínio Recanto das Artes Bloco D José Américo, CNPJ*  
632. *08.868.410/0001 - 60, nº 1379, localizada no bairro do Miramar, em João Pessoa/PB, CEP*  
633. *58032085, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977;*  
634. *considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do*  
635. *Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da*  
636. *“Penalidade”, especificada, ou apresentar Defesa; considerando que a autuada eliminou o fato*  
637. *gerador da infração, no entanto, não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do*  
638. *Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara*  
639. *Especializada, tornando-se revel, apresenta parecer acerca do assunto com o seguinte teor:*  
640. *“.....O presente processo de auto de infração nº 300017524/2015 trata -se de Pessoa Jurídica que*  
641. *deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77.*  
642. *Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto, e*  
643. *não apresentou defesa, tornando-se revel. Considerando que o auto de infração foi entregue*  
*diretamente na empresa em 04/09/2015, e que registrou a ART PB20150048283 em 30/10/2015,*  
*eliminando o fato gerador da infração. De acordo com os autos do processo a autuada eliminou o*  
*fato gerador da infração conforme ART nº PB20150048283 em 30 de outubro de 2015, porém não*  
*apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.*  
*1008/04, do CONFEA. Considerando que a Câmara Especializada, aprovou por unanimidade o*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

644. *Parecer do Relator, ou seja, pela a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa*  
645. *estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73*  
646. *da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao*  
647. *ano do auto de infração, ou seja, 2015). Da análise do processo nos acostamos a Decisão da*  
648. *Câmara, assim somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração. Este é o nosso Parecer,*  
649. *Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 04 de maio de 2017. CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM*  
650. *SOARES Conselheira Relatora- CREA/PB." Após exposição, submete o parecer a consideração dos*  
651. *presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o*  
652. *parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade;*  
653. **5.25.** Processo: **Prot. 1037559/2015 - ELEVADORES OTIS LTDA.** Assunto: Recurso ao  
654. Plenário. A relatora procede exposição do processo que trata de recurso interposto pela  
655. interessada acerca da decisão CEMQGM/PB Nº 254/2016, que negou provimento ao mérito com  
656. aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica que  
657. deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva  
658. e corretiva de 01(um) elevador, para atender o Condomínio Residencial Elegance - Avenida  
659. General Edson Ramalho, 811, Manaíra -João Pessoa/PB -58310-000, e; considerando que tal fato  
660. constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a Interessada foi dado um  
661. prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao  
662. CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar  
663. Defesa; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração, no entanto, não  
664. apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.  
665. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, apresenta  
666. parecer acerca do assunto, com o seguinte teor: ".....O presente processo de auto de infração  
667. trata -se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida:  
668. Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja,  
669. multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou  
670. seja, 201 5). Em 14 de abril de 2015 o interessado recebeu o auto, e que registrou a ART  
671. PB20150023173 em 03 de junho do mesmo ano, eliminando o fato gerador da infração.  
672. Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do  
673. Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise da Câmara Especializada,  
674. tornando-se revel, a CEMQGM aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela  
675. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado  
676. conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa  
677. variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja,  
678. 2015). De acordo com os autos do processo, verificamos que não ocorreram fatos novos, de  
679. forma nos acostamos a Decisão da Câmara e somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de  
680. Infração. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 04 de maio de 2017. CARMEM  
681. ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES." Após exposição, submete o parecer a consideração  
682. dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,  
683. submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por  
684. unanimidade; **5.26.** Processo: **Prot. 1042888/2015 - ELEVADORES OTIS LTDA.**  
685. Assunto:Recurso ao Plenário. A relatora procede exposição do processo que trata de recurso  
686. interposto pela interessada acerca da decisão CEMQGM/PB Nº 315/2016, que negou provimento  
687. ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa  
688. Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de  
689. manutenção preventiva e corretiva de 02(dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício  
690. Versalhes, situado na rua Catulo da Paixão Cearense, 429 - Brisamar, João Pessoa/PB - 58033-  
691. 060, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977;  
692. considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do  
693. Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da  
"Penalidade" especificada, ou apresentar Defesa; considerando que a autuada eliminou o fato  
gerador da infração, no entanto, não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do  
Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara  
Especializada, tornando-se revel, apresenta parecer acerca do assunto, com o seguinte teor:  
".....O presente processo de auto de infração nº 300017509/201 5 onde a Pessoa Jurídica deixa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

694. *de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, infringindo o artigo 1º da Lei 6.496/77.*  
695. *Registramos que a interessada recebeu o auto em 28 de agosto de 2015, e que registrou a ART*  
696. *PB2015004206 4 em 23 de setembro de 2015, eliminando o fato gerador da infração. A Câmara*  
697. *Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas- CEMMQ, aprovou*  
698. *a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado*  
699. *conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa*  
700. *variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja,*  
701. *2015). Assim nos acostamos à Decisão da CEMMQ e sendo de parecer favorável pela*  
702. *Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 05 de maio de 2017. CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI*  
703. *AMORIM SOARES, Conselheira Relatora- CREA-PB."Após exposição, submete o parecer a*  
704. *consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo*  
705. *manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi*  
706. *aprovado por unanimidade; **5.27**.Processo: **Prot. 1042883/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA.***  
707. *Assunto:Recurso ao Plenário. A relatora procede exposição do processo que trata de recurso*  
708. *interposto pela interessada acerca da decisão CEMQGM/PB Nº 256/2016, que negou provimento*  
709. *ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa*  
710. *Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de*  
711. *manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício*  
712. *Empresarial Trade Office Center–Avenida Senador Ruy Carneiro, 300, Brisamar, João Pessoa/PB -*  
713. *58032-100, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977;*  
714. *considerando que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração,*  
715. *bem como cópia da Ordem de Serviço, OS nº 276689, referente contrato MK3833, como*  
716. *evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com o Condomínio*  
717. *EMPRESARIAL TRADE OFFICE CENTER; considerando que a Interessada foi dado um prazo de 10*  
718. *(dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a*  
719. *regularização da situação e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar Defesa;*  
720. *considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração, no entanto, não apresentou*  
721. *defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do*  
722. *CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, apresenta parecer acerca*  
723. *do assunto, com o seguinte teor: ".....O presente processo de auto de infração trata -se de*  
724. *Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, infração ao artigo*  
725. *1º da Lei 6.496/77. O interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto*  
726. *em 21 de agosto de 2015, e registrou a ART PB20150042048 em 23 de setembro de 2015, porém*  
727. *não apresentou defesa e tornou-se revel. Ressaltamos que a Câmara Especializada aprovou a*  
728. *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado*  
729. *conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa*  
730. *variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja,*  
731. *2015). De acordo com os autos do processo, nos acostamos a Decisão da Câmara, assim, somos*  
732. *de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.*  
733. *João Pessoa, 04 de maio de 2017. CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES,*  
734. *Conselheira Relatora- CREA/PB."Após exposição, submete o parecer a consideração dos*  
735. *presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o*  
736. *parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade;*  
737. **5.28**. Processo: **Prot. 1042881/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA**. Assunto: Recurso ao  
738. Plenário. A relatora procede exposição do processo que trata de recurso interposto pela  
739. interessada acerca da decisão CEMQGM/PB Nº 257/2016, que negou provimento ao mérito com  
740. aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por trata-se de Pessoa Jurídica, que  
741. deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva  
742. e corretiva de 06(seis) elevadores, para atender o Condomínio ECO Medical Center Cartaxo – Rua  
743. Antônio Rabelo Júnior, 170, Miramar, João Pessoa/PB – 58032 - 090, e; considerando que tal fato  
744. constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que consta no processo o auto  
de infração, fotos do local onde houve a infração, bem como cópia da Ordem de Serviço, OS nº  
062775, referente contra to MM8678 como evidência e comprovação da prestação de serviço do  
interessado com a empresa ECO MEDICAL CENTER; considerando que a Interessada foi dado um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

745. prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao  
746. CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar  
747. Defesa; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração, no entanto, não  
748. apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.  
749. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, apresenta  
750. parecer acerca do assunto, com o seguinte teor: ".....O presente processo de auto de infração  
751. trata -se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida:  
752. *Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77. Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da*  
753. *infração, após recebimento do auto, e não apresentou defesa, tornando-se revel. Registramos que*  
754. *a interessada recebeu o auto em 21 de agosto de 2015, e que registrou a ART PB20150050336*  
755. *em 11 em de novembro de 2015, eliminando o fato gerador da infração. Ressaltamos que a*  
756. *Câmara Especializada, aprovou por unanimidade pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,*  
757. *com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea*  
758. *"a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de*  
759. *referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). De acordo com os autos do processo, nos*  
760. *acostamos a Decisão da Câmara, assim, somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de*  
761. *Infração. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 04 de maio de 2017. CARMEM*  
762. *ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Conselheira Relatora- CREA/PB."* Após exposição  
763. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que  
764. posto em votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade a Presidente agradece a  
765. todos os Conselheiros e procede com o item: **5.29. Homologação dos processos as**  
766. **referendum do plenário** a saber: **Registro de Pessoa Jurídica:** Protocolos 1062432/17 – Iena  
767. Construções e Incorporações Ltda; 1062200/17 – Queops Const. Eireli – ME; 1058679/16 – Mucio  
768. de Assis Coutinho de Araújo Eireli; 1062282/17 – LM Empreendimentos Eireli; 1063914/17 –  
769. Prime Const. Ltda – ME; 1062666/17 – Aza Const. Ltda; **Inclusão de Responsabilidade**  
770. **Técnica:** Protocolos 1058610/16 – Contemplar Const. Ltda – ME; 1062482/17 – Construsul  
771. Const. Sul Ltda; 1062446/17 – Refrind – Indústria e Locação de Refrigeração Ltda – ME;  
772. **Inclusão de Pós Graduação:** Protocolos 1057043/16 – Abdias Gomes dos Santos; 1063725/17  
773. – Winnie de Lima Torres; 1062694/17 – Caio Tácito Miranda Castro B. de Melo e 1056876/16 –  
774. Carlos Roberto dos Santos Silva Junior. A Presidente passa ao item **6. INTERESSES GERAIS.**  
775. Convida na ocasião o representante do CREA-Jr **José Felipe Sales**, para usar da palavra. O  
776. profissional cumprimenta a todos e faz relato das ações realizadas pelo Fórum e destaca: "O  
777. programa CREAjr-PB, com o intuito de realizar a descentralização das atividades em 2017, está  
778. em processo de identificar representantes de cursos. A ideia é que em cada curso registrado no  
779. CREA PB, possamos ter um representante no CREAjr, onde sua função será divulgar o programa,  
780. suas funções, atividades, associar novos membros ao programa. Com os formandos dos cursos,  
781. realizar reunião entre os formandos, o CREA-PB e a entidade de classe respectiva da profissão.  
782. Além dessas atividades estamos abertos a conversar com as Câmaras Especializadas e as  
783. Comissões do CREA-PB, para que possamos colaborar com a realização de atividades, estendendo  
784. o convite às entidades de classe que compõem o plenário. Estamos à disposição de contribuir na  
785. mobilização de novos profissionais a participar das entidades de classe. Como exemplo, já fizemos  
786. um contato com a comissão de ética do CREAPB e em breve estaremos ajudando na realização da  
787. semana de ética do CREA PB." A Presidente diz do orgulho do trabalho que vem sendo feito pelos  
788. membros do Crea-Jr e agradece as palavras ao estudante. Em seguida passa ao item **6.1.** 74ª  
789. **SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que acontecerá na cidade de Belém-PA,**  
790. **no período de 08 a 11 de agosto/17.** Na ocasião convida a Chefe de Gabinete **Sonia Pessoa**, para  
791. prestar informes sobre a participação da delegação do CREA-PB no evento. A citada servidora  
792. cumprimenta a todos e procede com os informes sobre as decisões adotadas pelo Confea acerca  
793. do evento: **PL 1036/17**, que aprova os valores para inscrição no evento: a) profissionais do  
794. Sistema e outras categorias profissionais: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até o dia**  
795. **31/05/17;** b) profissionais com registro ou visto no Crea-PA: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais);** c)  
796. estudantes e acompanhantes: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).** 2) Que a ConSoea estipule as  
797. datas do primeiro e segundo período para a realização das inscrições da 74ª SOEA. 3) Determinar  
798. que, após a data do primeiro período estipulada pela ConSoea o valor será reajustado da seguinte  
799. forma: a) profissionais do Sistema e outras categorias profissionais: **R\$ 550,00 (quinhentos e**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

795. cinquenta reais); b) profissionais com registro ou visto no Crea-PA: R\$ **500,00** (quinhentos  
796. reais); c) estudantes e acompanhantes: R\$ **150,00** (cento e cinquenta reais). 4) Determinar a  
797. isenção do pagamento da taxa de inscrição na 74ª SOEA aos: a) homenageados do mérito e seu  
798. acompanhante; b) funcionários do Confea, da Mútua e do Crea-PA; c) 1 (um) assessor de  
799. comunicação de cada Crea e até 3 (três) funcionários que trabalharão nos estandes, informados à  
800. ConSoea com a antecedência devida; **PL Nº 0845/17**, que aprova a Proposta CP Nº 21/2017, de  
801. forma a determinar que o Confea promova a emissão das passagens aéreas com no mínimo de  
802. antecedência da 74ª Soea, de 30 dias e que efetue o pagamento do valor de 1 diária ao  
803. participante custeado pelo Confea, desde que o mesmo comprove a efetivação de sua inscrição no  
804. referido evento. Destaca que a delegação custeada pelo Confea será composta da seguinte forma:  
805. Presidente, Conselheiros Regionais Titulares, os suplentes mediante licença daqueles Conselheiros  
806. que se encontrem afastados das suas atividades no período, em cumprimento ao normativo do  
807. Confea, presidente de entidade precursora cujo convite será oficializado diretamente a entidade  
808. através da GRI do Confea, três lideranças regionais indicadas pela Presidência do CREA-PB. Diz  
809. que todos os procedimentos a boa organização do deslocamento e acomodação dos Conselheiros,  
810. estão sendo demandados pelo Gabinete. Registra que estará fechando bloqueio com Hotel que  
811. apresente menor tarifa. Diz que negociará com o hotel o pagamento das diárias mensalmente,  
812. conforme é adotado todos os anos. Encarece aos Conselheiros que fiquem atentos as mensagens  
813. eletrônicas expedidas pelo Gabinete, acerca da 74ª Soea. Registra ainda que estará fechando um  
814. grupo para aquisição de bilhetes aéreos em preço promocional para os Presidentes de entidades  
815. de classe e Inspectores, que serão custeados pela Mútua, de modo que atenda também os  
816. acompanhantes. Finaliza agradecendo à atenção e se coloca à disposição para quaisquer dúvidas.  
817. A Presidente agradece as palavras da servidora e passa ao item **6.2. Federação Interestadual**  
818. **de Sindicatos de Engenheiros – Fisenge.** Expositor: Eng. Elet. **Luiz Carlos Carvalho de**  
819. **Oliveira.** Na ocasião convida o Conselheiro Regional, para exposição sobre o tema. O Conselheiro  
820. cumprimenta a todos e procede exposição sobre o tema, cujo enfoque trata de processo de  
821. mudança, considerando a atual conjuntura por qual passa o país; o mundo atual; o governo do  
822. PT; o governo Temer, assim como, a inseguranças e preocupações em razão do momento.  
823. Destaca dentre outras questões o desmonte do setor elétrico, a desestruturação da Petrobrás, o uso  
824. das águas e as reformas que se encontram em andamento à exemplo da previdenciária e  
825. trabalhista. Enfoca o quanto à reconstrução de um novo país com destaque aos esclarecimentos  
826. que devem ser prestados ao povo brasileiro. A dotação de políticas voltadas ao desenvolvimento  
827. sustentável e ao poder do voto consciente nas próximas eleições que ocorrem em 2018. Idaga de  
828. como proceder? Ressalta na ocasião a disseminação de novos valores focados na ética, na  
829. conduta ética de cada cidadão, no resgate das conquistas perdidas, na construção da nova cultura  
830. junto as escolas e comunidades, na implantação de políticas sociais consistentes e, sobretudo, na  
831. recuperação da "alta estima" do povo brasileiro. Diz o que fazer para encontrar uma luz ao fundo  
832. do túnel, diz que em razão desse questionamento foi instituído um grupo de trabalho composto  
833. pela Presidente do CREA, Superintendente do CREA, Ouvidora do CREA, com a participação do  
834. Conselheiro expositor, o Presidente do SENGE-PB, dentre outros profissionais envolvidos para  
835. juntos pensarem em ações de conscientização, dentre elas a preparação da sociedade para 2018.  
836. Diz: "este é o grande legado de um trabalho que poderá ser feito para a conscientização dos  
837. verdadeiros valores, independente de partido político, na visão de cidadania, para assim  
838. resgatarmos o país de tudo que vem ocorrendo." Diz que o grupo ficou com a missão de coletar  
839. informações sobre a política nacional, aspectos econômicos, setor elétrico, situação da Petrobrás,  
840. sustentabilidade, dentre outros temas. Diz que a ideia é preparar multiplicadores que terão o  
841. papel fundamental de disseminar essas ideias no âmbito do estado, de tal sorte que as pessoas  
842. possam votar conscientemente em seus candidatos por ocasião das próximas eleições. Diz: "é o  
843. foco, mudar, mas, mudar com consciência e qualidade. A meta são as eleições de 2018."  
844. Encarece na ocasião aos presentes para aderir à causa, destacando: "isso é cidadania e isso é  
845. missão, isso nós podemos fazer pelo Brasil". Em seguida, agradece a todos a atenção. A Presidente  
846. Eng. Agrª Giucélia Figueiredo, diz que na gestão do Presidente do Confea Marcos Tulio de Mélo,  
847. foi instituído o Projeto "Pensar o Brasil", plataforma dividida em várias temáticas por iniciativa do  
848. Conselho Federal, muito proativa que proporcionava a elaboração e formulação de propostas nas  
849. diversas temáticas de engenharia e o Confea, por ocasião das eleições, entregava essas propostas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

845. aos candidatos. Diz que o Confea como órgão pensante dava essa grande contribuição no  
846. momento em que o povo brasileiro discutia os seus representantes. Diz que a proposta do  
847. Conselheiro Luiz Carlos está linkada a este projeto e poderá ser denominada "Pensar a Paraíba".  
848. Diz que A Proposta tem por objetivo à promoção e a qualificação do debate sobre políticas  
849. públicas com a participação dos profissionais integrados ao CREA-PB e das entidades  
850. representativas., onde serão articuladas a realização de discussões sobre temas de Engenharia e  
851. agronomia, dentre eles, meio ambiente, agricultura sustentável, infraestrutura no plenário do  
852. CREA-PB, trazendo especialistas para participar das sessões plenárias.Ou seja, o Crea da Paraíba  
853. deverá se preparar para contribuir de forma proativa através de propostas de desenvolvimento da  
854. sociedade para serem apresentadas aos diversos candidatos por ocasião das próximas eleições.  
855. Diz que será uma grande contribuição que o Crea Paraíba poderá dá a sociedade. Diz do interesse  
856. em convidar o engenheiro Rômulo Polari, grande estudioso do desenvolvimento do estado, para  
857. que ele possa expor uma análise do que está acontecendo no nosso estado, quais são as  
858. perspectivas de desenvolvimento do estado, quais são os desafios nas diversas áreas  
859. estratégicas., dentre outras questões. Concluindo, Parabeniza o Conselheiro Luiz Carlos Carvalho,  
860. pela brilhante iniciativa. A Conselheira Carmem Eleonora C. A. Soares, usa da palavra para  
861. sugerir que o projeto seja ampliado com a participação de Conselheiros, na intenção de se ampliar  
862. o foco com a designação de outras pessoas para discutir alguns temas, políticas públicas, como  
863. infraestrutura, habitação, transporte, dentre outros. A citada Conselheira se propõe a fazer parte  
864. do grupo. A Presidente destaca que a proposta é grandiosa e o Crea-PB, deverá contribuir com  
865. uma ferramenta para trabalhar o desenvolvimento. Indaga na ocasião, quais os Conselheiros que  
866. se propõe a participar dos trabalhos, tendo se manifestado o Conselheiros: Jorgeson Gomes  
867. Pereira, o profissional Walderley Diniz, a Conselheira Carmem Eleonora C. A. Soares e o  
868. Conselheiro Federal Paulo Laércio Vieira, que na ocasião usa da palavra para parabenizar o Crea-  
869. PB e o Conselheiro Luiz Carlos Carvalho, dizendo que o Regional é pioneiro nessa iniciativa, vez  
870. que na sua gestão foi trabalhada a questão com apresentação de propostas aos candidatos ao  
871. Governo do Estado. A Presidente diz que dará um bom calderão de idéias a ação. Diz da iniciativa  
872. de trazer grandes nomes para fazerem o bom debate das grandes obras e perspectivas como o  
873. Secretário Estadual de Infraestrutura, o Presidente da Energisa, o já citado Rômulo Polari, dentre  
874. outros nomes. A Presidente finaliza, agradecendo a todos, dizendo que o Crea-PB está no  
875. caminho certo e não tem retrocesso para o Regional. Nada mais havendo a tratar a Presidente  
876. declara encerrada a presente Sessão Plenária, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos.  
877. Para constar, eu, **Sonia Rodrigues Pessoa**, Assistente da Mesa do Plenário deste Conselho lavrei  
a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final,  
assinada pela Presidente Eng.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo** e pelo Eng.Civ.**Hugo**  
**Barbosa de P. Junior**, Secretário ad-hoc, para que produza os efeitos legais.-----

Eng.Agr<sup>a</sup>. **Giucélia Araújo de Figueiredo**  
Presidente CREA-PB

Eng.Civ.**Hugo Barbosa de P. Junior**  
Secretário ad-hoc